

DECRETO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 650, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutabà pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor **WENDER MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de outubro de 2017.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente

LEIS**LEI N. 4.526, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera a Lei Municipal nº 4.482, de 23 de março de 2017, Autoriza a Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda do Município de Ituiutaba a realizar acordos em processos judiciais e da outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, e seus parágrafos 1º e 2º e acrescenta o inciso IV ao § 3º da Lei Municipal nº 4.482/2017, e, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ituiutaba a promover acordos extrajudiciais e judiciais em processos administrativos e judiciais.

§ 1º Aplica-se a presente Lei sempre que o Município de Ituiutaba/MG, suas autarquias e fundações públicas forem interessados ou partes na qualidade de autores, réus ou mesmo tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor 60 (sessenta) salários mínimos vigentes.

§ 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no

pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 de setembro de 2017.

Fued José Dib
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.527, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política de Assistência Social denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania" e contém outras providências.

O Prefeito de Ituiutaba faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura poderá fornecer bens e serviços constantes desta lei, pelo programa de concessão de benefícios eventuais pertencente às políticas públicas do SUAS, denominado "Apoio e Incentivo à Cidadania", o qual tem por finalidade prestar assistência material a quem dela necessite, visando minimizar os efeitos de contingências sociais.

Art. 2º Para consecução dos objetivos definidos no artigo anterior compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de uma das equipes técnicas dos CRAS e/ou CREAS empreender as seguintes ações:

I. Realizar atendimento pessoal ao beneficiário, na repartição competente ou em seu domicílio, com preenchimento obrigatório da ficha socioeconômica constante do ANEXO I desta Lei;

II. Elaborar Relatório Social e/ou Prontuário de visita, a ser emitido por assistente social, e encaminhado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, para analisar as condições financeiras e orçamentárias para os gastos com o atendimento;

III. Proceder à aquisição dos bens e/ou serviços a serem utilizados no atendimento, com observância das normas legais em vigor, atinentes à realização de despesas públicas;

IV. Manter arquivo de todos os atendimentos realizados, nos respectivos prontuários, contendo descrição da assistência que houver sido prestada, discriminação e quantidade de bens e ou serviços entregues, data da entrega e outros elementos que se fizerem necessá-

rios à identificação do caso.

Art. 3º As formalidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo precedente ficam dispensadas em se tratando de calamidade pública resultante de intempéries, caso fortuito ou força maior, hipótese em que poderá ser confeccionado relatório genérico de atendimento elaborado pela equipe técnica, e firmado conjuntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º A assistência prestada pelo programa “**Apoio e Incentivo à Cidadania**”, na modalidade de provisão básica de caráter suplementar e temporário, compreende o fornecimento, ao cidadão carente, dos seguintes bens materiais e serviços:

I. materiais de construção;

II. gêneros alimentícios in natura sob a forma de cestas básicas;

III. colchões, cobertores, vestuário;

IV. Atendimento ao Migrante;

V. documentos pessoais;

VI. fotografias 3x4;

VII. certidões de nascimento e casamento 2ª via;

VIII. Despesas com funeral e traslado do corpo;

IX. Auxílio natalidade com enxoval para recém-nascido;

X. outros bens de consumo que, à juízo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, forem necessários ao atendimento do cidadão carente, em parecer técnico detalhado e fundamentado.

Art. 5º Serão beneficiadas temporariamente, famílias de baixa renda, sendo imprescindível, porém, a prioridade quando constatada alguma das seguintes situações para atendimento:

I. residir no Município;

II. Estar incluída no Cadastro Único do Governo Federal;

III. Ser arrimo de família em situação de desemprego;

IV. existência de crianças, jovens, idosos, gestante, nutriz ou pessoa portadora de deficiência em condições de desamparo material;

§1º Para os efeitos deste artigo considera-se família de baixa renda aquela que a somatória dos ganhos totais de seus membros, dividida pela quantidade de componentes da unidade familiar seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

§2º Na determinação da renda familiar per capita, do parágrafo anterior, será considerada a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos os rendimentos provenientes de Programas Sociais de transferência de renda.

§3º Excepcionalmente a renda **per capita** poderá superar o estabelecido, para a concessão do benefício, em casos extremos de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, quando a situação enfrentada superar as condições e possibilidades financeiras do beneficiário naquele momento, adotando-se assim, o procedimento nos termos do art. 3º.

Art. 6º A concessão do presente benefício dependerá de disponibilidade orçamentária, tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 7º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais **não** se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007 e Resolução CNAS nº 39 de dezembro de 2010, que dispõe sobre os benefícios eventuais.

Art. 8º O servidor ou agente público que vier a concorrer para a concessão ilícita de benefícios previstos nesta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 9º Todo aquele que indevidamente for beneficiado pelo programa de atendimento disciplinado pela presente

Lei ficará obrigado a reparar o dano, na esfera cível, além de suportar processo crime a ser instaurado perante a autoridade competente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Setor de Vigilância e Monitoramento, manterá sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação dos bens entregues aos cidadãos carentes através do presente programa, a fim de evitar desvio de finalidade ou transferência a terceiros que não preencham os requisitos de atendimento.

Art. 11. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão consignadas, anualmente, dotações orçamentárias específicas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 3.903 de 13/12/2007.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de setembro de 2017.

Fued José Dib
Prefeito de Ituiutaba

**ACOMPANHE AO
VIVO,
PELA INTERNET,
AS REUNIÕES DA
CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITUIUTABA.
ACESSE O SITE:**

www.ituiutaba.mg.leg.br

**PARTICIPE DAS
NOSSAS LICITAÇÕES
CONSULTE OS EDITAIS
NO SITE**

**www.ituiutaba.mg.leg.br
OU FAÇA CONTATO
(34) 3261-8521**

ANEXO 1 - FRENTE**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Av. 24 nº 553 - Fone: (34) 3271-8132 - E-mail: desenvolvimento.social@yahoo.com.br

- () CRAS - Brasil - Rua Uruguai nº 1468 - Tel: 3268-2453
- () CRAS - Natal - Rua 2ª c/ 45 e 51 nº 990 - Tel: 3269-4601
- () CRAS - Ipiranga - Oldemar Ribeiro Vieira nº 12 - Tel: 3262-5809
- () CRAS - Alvorada - Rua dos Mognos nº 404 - Tel: 32685953
- () CREAS - Rua 24 c/15 e 17 nº 1047 - Tel: 3271-8214
- () CASI - Rua Prata nº535 - Pirapitinga - Tel: 3268-8991

FICHA SÓCIO-ECONÔMICA

Nome: _____

Data Nascimento: / / Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Ponto de Referência: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

Profissão: _____ Renda: _____

1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

NOME	IDADE	PARENTESCO	OCUPAÇÃO	RENDA	ESCOLARIDADE

2- DESPESAS E RENDA FAMILIAR:

ALIMENTAÇÃO R\$	ÁGUA R\$	ENERGIA R\$	TELEFONE R\$	MEDICAMENTO R\$	OUTRAS DESPESAS R\$	TOTAL DAS DESPESAS R\$

Renda Familiar: R\$ _____ Renda per capita: _____

3- SITUAÇÃO HABITACIONAL:**3.1 - Condições:**

() Própria () Alugada () Cedida () Em aquisição () Posseiro Obs: _____

3.2 - Tipo:

() Alvenaria () Taipa () Adobe () Outros _____

ANEXO 1 - VERSO**PREFEITURA DE ITUIUTABA****3.3 - Conservação:** Boa Regular Péssima**3.4 - Instalação Sanitária:** Banheiro Fossa Outros _____**3.5 - Iluminação:** Elétrica A Gás Outros _____**3.6 - Água:** Encanada Cisterna Outros _____**3.7 - Esgoto:** Com rede Com Ligação Sem Ligação Inexistente**4- PARTICIPA DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL? QUAL? Sim Não** Governo Federal Municipal**5- ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO COLCHÃO: Bom Regular Péssimo****6- POSSUI FILTRO: Sim Não****7- SOLICITAÇÃO:**

DATA	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDIDO		SERVIDOR(A)
		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	

8- PARECER:

Ituiutaba, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável